



LEI Nº 556/2009, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Recebi em: 24/08/09  
às 11:00.  
Claudiana T. Aguiar  
CHEFE DE GABINETE

*Amplia no âmbito administrativo e geográfico do Município de Tianguá, a suplementação de vagas para os cargos de Professor de Arte e Cultura, Professor de Educação Infantil – Creche, Professor de Educação Infantil – Pré-Escolar, Professor de Ensino Fundamental I – Polivalente, Professor de Ensino Fundamental II – Ciências, Professor de Informática, Vigia – Zona Rural e Fisioterapeuta, para o fim de abrir mais 44 vagas para os cargos já existentes mencionados, a fim de suprir carência de pessoal, nos quadros da Secretaria de Educação Cultura e Desporto e da Secretaria de Saúde do Município, e dá outras providências, etc.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ. Faço saber que Câmara Municipal de Tianguá, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam abertas na estrutura administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Tianguá, **44 novas vagas** da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS
PROFESSOR DE ARTE E CULTURA - ZONA URBANA	03
PROF. EDUC. INFANTIL – CRECHE – ZONA RURAL	01
PROF. EDUC. INFANTIL – PRE ESCOLAR – ZONA RURAL	05
PROFESSOR DE ENS. FUND. I - POLIVALENTE (1º AO 5º ANO) - LOCALIDADE: ZONA URBANA	05
PROFESSOR DE ENS. FUND. II (5º AO 8º ANO) – CIÊNCIAS – ZONA URBANA	03
PROFESSOR DE INFORMÁTICA - LOCALIDADE: ZONA URBANA	13
PROFESSOR DE INFORMÁTICA - LOCALIDADE : ZONA RURAL/DISTRITO	13
VIGIA – E.E.F JOSÉ ARAKEM RODRIGUES - ACARAPE	01
<b>TOTAL GERAL DE CARGOS</b>	<b>44</b>



**Art. 2º.** Ficam abertas na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá, **01 nova vaga** da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS
FISIOTERAPEUTA – REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	01
<b>TOTAL GERAL DE CARGOS</b>	<b>01</b>

**Art. 3º.** Os cargos mencionados serão preenchidos, pelos candidatos classificáveis dos concursos IV/2007 e VI/2008, não sendo preenchidos pelos classificáveis dos concursos mencionados, durante o período de validade respectivo dos mesmos, devesse o Município para o respectivo preenchimento nas vagas dos referidos cargos, adotar como procedimentos legais cabíveis à espécie.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2009.

**NATÁLIA FELIX DA FROTA**  
Prefeita Municipal